

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

# UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023**

ANEXO X DO EDITAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

***A empresa deverá declarar em qual REGIME DE TRIBUTAÇÃO se enquadra, e não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pois se caso vencedora será obrigatória à exclusão desse regime, logo os custos atribuídos a esta prestação de serviço, com cessão de mão de obra deverão estar corretamente previstos.***

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

**A) Salário Base**

A empresa deverá indicar qual seu enquadramento sindical, sendo a elaboração de sua proposta de acordo com a convenção coletiva do sindicato relacionado à sua atividade preponderante (Arts. 570, 577 e 581, §2º da CLT, Art. 8º, II, CF e Acórdão TCU 1097/2019, Plenário). Os valores dos salários e benefícios dos profissionais previstos neste Edital foram considerados de acordo com o estabelecido **SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada sob o nº **RJ001864/2022**.

*O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.*

Observação: Conforme Cláusula Terceira da CCT registrada sob o nº **RJ001018/2022,** o salário dos profissionais será:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Dias/Mês | Posto | Quantidade de Pessoal | Referência de Salário | Salário |
| 20,88 | Motofretista 44h | 1 | **CCT RJ001864/2022** | **R$1.270,00** |

**B e C) Adicional de Insalubridade/Periculosidade**

Há previsão inicial de adicional de periculosidade de 30% em relação ao salário, conforme Cláusula Terceira da CCT. O adicional de insalubridade poderá ser alvo de reequilíbrio após apresentação de laudo, mediante apresentação de laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviço que considere os respectivos locais insalubres, conforme cláusula 20ª da CCT.

**D) Adicional Noturno**

Não há previsão de serviços noturnos.

**Nota 1:**O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**E) Adicional de hora noturna reduzida**

Não há previsão de adicional noturno.

**1-A) Intrajornada**

Não haverá previsão de indenização pelo intervalor de intrajornada

**Média Mensal de Dias Trabalhados (44 horas semanais) – 2ª a 6ª Feira**

Considerando 8 feriados nacionais, 01 feriado estadual (data magna), 04 feriados municipais (incluindo sexta-feira da paixão).

13 feriados por ano, sendo 10 com data fixa.

Sendo assim, considerando 05 dias de trabalho (jornada de 44 horas), temos:

**(a)** 10 x (5/7) = 7,1429

Somando-se aos feriados com data móvel (03): 7,1429 + 3= **10,1429** (por ano)

**(b)** 365:7 = 52,1429 (semanas no ano)

**(c)** 52,1429 x 2 = 104,2858 (dias de final de semana no ano)

**(d)** 104,2858 + 10,1429 = 114,4287 (dias não trabalhados no ano)

**(e)** 365 – 114,4287 = 250,5713 (dias de trabalho no ano)

**(f)** 250,5713 : 12 = **20,88** (**MMDT** – Média mensal de dias trabalhados)

**Média Mensal de Dias Trabalhados (12x36)**:

**(a)** 365 : 12 = 30,42 (média de dias no mês)

**(b)** 30,42 : 2 = **15,21** (**MMDT** – Média mensal de dias trabalhado no mês para a jornada 12x36 horas)

**Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | | % | MEMÓRIA DE CÁLCULO | FUNDAMENTO |  |
| A | 13º Salário | | 8,33 | DTS = 1/12 x Remuneração | Art.7º, VIII, CF/88 |  |
| B | Férias e Adicional de Férias | | 12,10 | FAF = 1/11 x R + 1/3 x 1/11 x R | % Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017 |  |
| Total | | | 20,43 |  |  |  |
| C | | Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições | 7,82[[1]](#footnote-1) | =Total da remuneração x Percentual da tabela do Anexo XII | % Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017 | |

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, **torna-se custo não renovável.**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | % | MEMÓRIA DE CALCULO | FUNDAMENTO |
| A | INSS | 20,0 | Total da remuneração x % | Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91 |
| B | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50 | Total da remuneração x % | Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82 |
| C | **Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)** | **6,0** | Total da remuneração x %  RAT: 1%, 2% ou **3%** x FAP: 0,5 a 2%  CNAE 7820-5/00= RAT **3% x 2% FAP** (considerando a maior) | RATxFAT – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas ‘b’ e ‘c’, da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível. |
| D | SESC OU SESI | 1,50 | Total da remuneração x % | Art.3º, da lei 8036/90 |
| E | SENAI OU SENAC | 1,00 | Total da remuneração x % | Decreto 2.318/86 |
| F | SEBRAE | 0,60 | Total da remuneração x % | Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90 |
| G | INCRA | 0,20 | Total da remuneração x % | Lei 7787/89 e DL 1146/70 |
| H | FGTS | 8,00 | Total da remuneração x % | Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF |
|  | Total | 39,80 |  |  |

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. No caso, consideraremos as alíquotas de 3%, relativa à Locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5-00).

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Fórmula dias: [(365 / 7) x 5 – 9] /12 = **20,98**

Onde:

*365 = número de dias no ano  
7 = número de dias na semana  
5 = número de dias úteis (segunda a sexta)  
9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)  
12 = número de meses no ano*

Obs.: Incidirá apenas na linha A do Submódulo 2.1 pois, na base de cálculo no primeiro ano, consideraremos que, inicialmente, não haverá prorrogação do contrato e segundo a tabela de incidência do **GPS e FGTS não incide sobre indenizações**.

No segundo ano, no caso de prorrogação, utilizar somente o 1/3 constitucional.

OBS.: Para fins de cálculo do GPS, FGTS e outras contribuições (item 2.2 do quadro resumo do Módulo 2), deverá ser considerado o **total do Submódulo 2.2** + Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições sobre o 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (letra C do Submódulo 2.1).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

**Conforme CCT:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 2.3 | BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | VALOR (R$) |
| A | Transporte | Não há previsão, pois a motocicleta estará disponível ao colaborador. |
| B | Auxílio Refeição/Alimentação | Há previsão de auxilio de R$16,50 dia (Cláusula 8ª da CCT) |
| C | Seguro de Vida | Cláusula 11ª da CCT = R$5,46, vedado qualquer desconto do trabalhador |
| D | Benefício Social Familiar | Cláusula 12ª da CCT = R$42,00, vedado qualquer desconto do trabalhador |
| E | Plano de Saúde | Cláusula 9ª da CCT = R$77,19, vedado qualquer desconto do trabalhador |
| Total | |  |

**Nota 1:**Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 3 | PROVISÃO PARA RESCISÃO | MEMÓRIA DE CÁLCULO | FUNDAMENTO |
| A | Aviso prévio indenizado | [(Remuneração + 13º + Férias + 1/3 constitucional) / meses do ano] x indicador de rotatividade de dispensa sem justa causa = **5%** | Art. 7º, XXI, CF/88,  477, 487 e 491 CLT |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado. | [(Remuneração + 13º) / 12)] x 5% x 8% | Súmula nº 305 do TST |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado - 5% | Zerado. Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados. | Leis n.ºs 8.036/90 e  9.491/97 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | [(Remuneração + benefícios mensais e diários não dedutíveis, ex. beneficio social familiar) / dias do mês) / meses do ano] x 7 dias de redução da jornada. | Art. 7º, XXI, CF/88,  477, 487 e 491 CLT. |
| E | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado. | [(Remuneração / dias do mês) / meses do ano] x 7 dias de redução da jornada x 8% | - |
| F | Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 100% | Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados.  Remuneração x **4% (Anexo XII, IN 05/2017)** | Art. 7º, XXI, CF/88,  477, 487 e 491 CLT. |
|  | Total |  |  |

OBSERVAÇÕES: Nota Técnica nº 652/2017 - MP

**Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 4.1 | Ausências Legais | MEMÓRIA DE CÁLCULO | FUNDAMENTO |
| A | Substituto na cobertura de Férias | Esse custo será zerado no primeiro ano. | - |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | AL= nDR(AL) x CDR / 12 | Art. 473 da CLT / Acórdão TCU 1.753/2008: Calculado segundo estimativa do MPOG (manual de preenchimento, pg 54).  **nDR(AL)** - nº médio anual de dias de ausências legais por ano = **2,96** |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | LP= nDR(LP) x % LP x CDR/12 | Art. 7º, XIX, CF/88 e  10, § 1º, da CLT.  Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 27): **1,5%** dos trabalhadores tem filhos. Sendo **5 dias (nº de dias corridos de licença).** |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | AT= nDR(AT) x % AT x CDR/12 | Arts. 19 a 23 c/c § 2º, Art. 43 da Lei 8.213/91.  Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 28): **0,78%** dos empregados se acidentam**;**  Sendo **15 dias (nº de dias corridos de licença pagos pelo empregador).** |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | (\*) AMT: FPAM + (BMDND x 3,95 x % a.a AM) : 12 + IAM | Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT.  **Considerando os dados do IBGE 2021, a taxa de fecundidade no estado do Rio de Janeiro é de 1,72% <**https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em 23/05/2021)**;**  Considerando dados de contratos anteriores com tipo de serviço assemelhado, temos que aproximadamente 12% de mulheres do número total de trabalhadores. Sendo assim, a percentagem de afastamento maternidade é de 12**% x 1,72%** = 0,21**%** |
| F | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) |  | - |
|  | Total |  |  |

**Nota 1:**Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Para o cálculo do custo de reposição do profissional ausente deve-se em primeiro lugar determinar o custo diário daquele que vai fazer a reposição – CDR, que é obtido:

Custo mensal do repositor (mód. 1 + mód. 2 + mod. 3 + maternidade + mód. 5 – (transp. – aliment. – equip. – materiais)

**CDR** = \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dias do mês (30)

1. No cálculo do custo diário de reposição de empregados ausentes, deve-se excluir os custos referentes às verbas que já foram consideradas na composição da planilha e que não deverão ser incluídas no custo do profissional vinculado ao contrato, tais como materiais, equipamentos, vale transporte, auxílio refeição, etc.
2. Deve-se considerar que o afastamento maternidade (4.1 – E) também é componente do custo do repositor. Embora a planilha se refira à própria licença maternidade, esta é paga pela Previdência Social e não pelo empregador, contudo, existem encargos correspondentes ao período do afastamento não cobertos pela previdência, tais como: férias proporcionais, encargos previdenciários, FGTS, e outros.

**CÁLCULO DO SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE** (\*)

AMT: FPAM + (BMDND x 3,95 x % a.a AM) : 12 + IAM

FPAM (*Ferias proporcionais sobre o afastamento maternidade*) = [(F + AF) x 3,95/12)]

IAM (*Incidência do submódulo 2.2 sobre o afastamento maternidade*) = [(R + 13º) x %TE (alíquota encargos) x 3,95)] x %AM : 12

**Dias de licença a maternidade:**

365 / 12 = 30,4167 média de dias por mês

120 / 30,4167 = 3,95 meses de licença maternidade

Submódulo 4.2 – **Substituto na Intrajornada**

Não haverá previsão de indenização pelo intervalor de intrajornada.

**Módulo 5 – Insumos Diversos**

**A) Uniformes**

É considerado os valores praticados no mercado para uniforme e EPIS

Quantidade estimada por ano, sendo 1 (hum) conjunto na admissão e mais 1 (um) conjunto a cada 6 (seis) meses.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Cargo MotoFretista | | | | |
| ITEM | **DISCRIMINAÇÃO UNIFORME** | **Quantidade Anual** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| 1 | Blusas/camisetas: operacional tradicional, em tecido de algodão, na cor azul manga curta, com logomarca. | 4 | R$ 34,86 | R$ 139,44 |
| 2 | Calça Jeans Tradicional | 4 | R$ 66,20 | R$ 264,80 |
| 3 | Meias: meia adulto, em tecido poliéster na cor preta. | 8 | R$ 11,90 | R$ 95,20 |
| 4 | BOTA SEGURANÇA, MATERIAL COURO, MATERIAL SOLA BORRACHA VULCANIZADA, COR PRETA,TAMANHO SOB MEDIDA, TIPO CANO LONGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IMPERMEÁVEL, COM PROTETOR LATERAL DE TORNOZELO, APLICAÇÃO MOTOCICLISTA | 1 | R$ 240,33 | R$ 240,33 |
| 5 | COLETE DE SINALIZAÇÃO DE ALTA VISIBILIDADE, CONFECCIONADO EM TECIDO FLUORESCENTE 100% POLIESTER COM FAIXAS RETRORREFLETIVAS REPELENTES DE ÁGUA EM X COM PARALELAS HOIZONTAIS NAS COSTAS, VERTICAIS HORIZONTAIS NA PARTE FRONTAL. FECHAMENTO FRONTAL EM ZIPER. COM 4 BOLSOS. TAMANHOS M,G E XG | 2 | R$ 25,43 | R$ 50,86 |
| 6 | Conjunto de Motoqueiro -Com fita refletiva nas costas e braços. Blusa com fechamento em zíper e velcro com forração interna. Calça com zíper nas pernas e elástico na cintura. Cor Preto. Com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), válido. | 2 | R$ 99,21 | R$ 198,42 |
| 7 | Capacete de Segurança com viseira, com certificação do Inmetro | 1 | R$ 330,78 | R$ 330,78 |
| 8 | LUVA SEGURANÇA - Luvas especiais para motociclistas, Tecido de poliéster, Reforço entre os dedos, Grip na ponta dos dedos, Reforço em borracha nos punhos, Proteção em borracha nos dedos, Proteção em borracha nas palmas, Proteção em polipropileno injetado. Tamanhos diversos serão escolhidos no momento da entrega do material. | 1 | R$ 18,62 | R$ 18,62 |
| 9 | JAQUETA MOTOCICLISTA PRETA: Material Sintético, composta por tecido resistente à abrasão em poliéster 600D e tecido Mesh, que permite a passagem do ar e ótima ventilação. Possui forro interno com película REISSA resistente à água, respirável e removível. Protetores externos em alumínio nos ombros e cotovelos e protetores internos nos ombros, costas e antebraços homologados CE. Possui elementos Refletivos na frente, costa e braços da jaqueta e, no mínimo, dois bolsos frontais e um interno, para portar documento, impermeáveis. Possui dois ajustadores nos braços; Ajustadores nos punhos com zíper e velcro, ajustadores na cintura e o fechamento frontal por zíper. Gola com acabamento em neoprene e na barra traseira da jaqueta um zíper YKK para conecção em calça. | 1 | R$ 544,88 | R$ 544,88 |
| 10 | Protetor de motor e pernas | 1 | R$ 255,80 | R$ 255,80 |
| 11 | Antena “corta-pipa” | 1 | R$ 57,60 | R$ 57,60 |
|  | **Valor mensal por funcionário** |  |  | **R$ 183,06** |
|  | **Valor anual por funcionário** |  |  | **R$ 2.196,73** |
| Quantidade estimada por ano, sendo 2 (dois) conjuntos, conforme Cláusula 15ª da CCT 2020/2021, conforme segue: 1o Conjunto a ser fornecido na execução do serviço: 2 Camisetas, 2 Calça Jeans, 4 pares de meia, 1 Bota de Segurança, 1 colete de sinalização, 1 conjunto de proteção à chuva, 1 capacete de segurança, 1 par de luvas, 1 jaqueta de segurança, 1 Protetor de Motor e 1 antena corta-pipa. O 2o Conjunto, após seis meses de execução do contrato será composto por: 2 Camisetas, 2 calças jeans, 4 pares de meia, 1 colete de sinalização e 1 conjunto de proteção à chuva, ou quando apresentarem defeito ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido. | | | | |

**B) EQUIPAMENTOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| EQUIPAMENTOS | | | | | |
| (composição de custo de Equipamentos) | | | | | |
| Cargo MotoFretista | | | | | |
|  |  |  | **PREÇO (R$)** | | |
| Item | **Especificação** | **Medida** | **Quantidade Inicial** | **UNITÁRIO** | **ANUAL** |
| 1 | Motocicleta mínimo 125 cilindradas | unit | 1 | R$ 13.794,00 | R$ 13.794,00 |
| 2 | Bau 135 litros | unit | 1 | R$ 423,49 | R$ 423,49 |
| TOTAL DE CUSTO DE EQUIPAMENTOS | | | |  | **R$ 14.217,49** |
| Depreciação de Motocicleta Cód 8711 - 48 meses | | | | | **R$ 296,20** |
| Depreciação do Baú Cód 3923-10 - 60 meses | | | | | **R$ 7,06** |
| Custo por posto = Soma da depreciação por 1 posto | | | | | **R$ 303,26** |
|  |  |  |  |  |  |
| *Depreciação com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017 da Secretaria da Receita Federal do Brasil* | | | | | |

**C) Materais**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| MATERIAIS | | | | | |
| (composição de custo de Materiais) | | | | | |
| Cargo MotoFretista | | | | | |
|  |  |  | **PREÇO (R$)** | | |
| Item | **Especificação** | **Medida** | **Quantidade Mensal** | **UNITÁRIO** | **MENSAL** |
| 1 | Gasolina | litro | 30 | R$ 5,670 | R$ 170,10 |
| TOTAL DE CUSTO DE MATERIAIS MENSAL | | | |  | **R$ 170,10** |
| *Consulta ao site <http://preco.anp.gov.br/include/Resumo\_Por\_Municipio\_Posto.asp> Acesso em 18/03/2021* | | | | | |
| *Foi considerado o consumo de 1 litro de gasolina para 35 km. Estimado o consumo 50 km por dia de serviço e média de 20,88 dias trabalhados no mês, incluíndo o transporte casa-trabalho.* | | | | | |

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 6 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO REAL | MEMÓRIA DE CÁLCULO |
| A | Custos Indiretos | Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota **4,80%** |
| B | Lucro | Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota **3,92%** |
| C | Tributos |  |
|  | C.1. Tributos federais | (PIS = 1,65% e COFINS = 7,65%) |
|  | C.2. Tributos estaduais | (ESPECIFICAR) |
|  | C.3 Tributos municipais | (ISS = 5,00%) |
|  | Total |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 6 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO PRESUMIDO | MEMÓRIA DE CÁLCULO |
| A | Custos Indiretos | Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota **4,80%** |
| B | Lucro | Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota **3,92%** |
| C | Tributos |  |
|  | C.1. Tributos federais | (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%) |
|  | C.2. Tributos estaduais | (ESPECIFICAR) |
|  | C.3 Tributos municipais | (ISS = 5,00%) |
|  | Total |  |

Para fins de estimativa, os percentuais médios de lucro e custos indiretos foram baseados nos valores praticados nas planilhas de custos por empresas do mesmo ramo de atuação.

**CÁLCULO CUSTOS INDIRETOS:**

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x % custos indiretos (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 11/2020 – UASG 150182) – Ctesa = 4,11%

Proposta 2 (Pregão Eletrônico 12/2020 – UASG 150182) – Rio Minas = 4,31%

Proposta 3 (Pregão Eletrônico 88/2021 – UASG 150182) – Persona = 6%

**Média = 4,80%**

**CÁLCULO LUCRO:**

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A) x % lucro (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 11/2020 – UASG 150182) – Ctesa = 2,00%

Proposta 2 (Pregão Eletrônico 12/2020 – UASG 150182) – RioMinas = 4,75%

Proposta 3 (Pregão Eletrônico 88/2021 – UASG 150182) – Persona = 5%

**Média = 3,92%**

**CÁLCULO TRIBUTOS:**

*Fator de divisão*: 1 – (Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) : 100

**Base de Cálculo:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A + Modulo 6-B) : Fator de Divisão

**Cálculo tributos federais: Base de cálculo x alíquota (PIS e COFINS)**

**Cálculo tributos municipais: Base de cálculo x alíquota (ISS)**

**Tributação**

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL e PRESUMIDO, e a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de Niterói onde serão prestados os serviços. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha **para a empresa que optar pelo regime tributário de LUCRO REAL ou PRESUMIDO**, **já que estão contidos no lucro bruto apresentado na proposta** e em virtude da determinação contida na Súmula do TCU nº 254, Acórdão TCU nº 1591/2008 – Plenário, Acórdão TCU nº 264/2012 – Plenário e Informativo de Jurisprudência TCU nº 279.

**O preço ofertado pelos licitantes deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias. O estado não pode contratar quem apresentar PCFP que demonstre que a contratação ensejará operar em prejuízo. Este é o conceito de inexequibilidade previsto no subitem 9.2 do Anexo VII-A da IN 05/2017 da SEGES/MP.**

 A LICITANTE deverá **comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados**, a fim de que se possa **certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social** **consignadas na planilha conferem com sua opção tributária**.

As **empresas tributadas pelo regime de incidência** **não-cumulativa** de **PIS** e **COFINS** devem cotar **os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta**, tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, apurada com base nos dados da **Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições)**, cujos respectivos **registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas**.

Caso a LICITANTE tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo** (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo **considerando apenas os meses em que houve recolhimento**.

1. Considerando a alíquota de 3% para o RAT. [↑](#footnote-ref-1)